



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00004-301

Reclamante: Pedro Jorge Dos Santos Teixeira, **CNPJ/CPF:** 017.015.163-81, **Endereço:** Rua 09, nº 271, **Bairro:** Novo Maracanaú, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.905-520, **Telefone:** (85) 99661-3084.

Reclamada: Felipe Carneiro Motors LTDA, **CNPJ:** 35.873.532/0001-18, **Endereço:** Avenida Mister Hull, Nº 5.219 (Loja A), **Bairro:** Antonio Bezerra, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.356-675.

Aos 02 de junho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e seu advogado, o sr. Patrick Harrison Vidal Cruz, inscrito na OAB/CE de nº 43.783, e os representantes da empresa reclamada, o advogado, o sr. Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa, inscrito na OAB/CE 23.854, e o sócio-proprietário da parte reclamada, o sr. Antônio De Pádua Sabino Júnior, inscrito no CPF de nº 014.964.143-57, ambos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que teve vários gastos com transporte por aplicativo, pois seu veículo está em poder da reclamada.

Facultada a palavra ao advogado da empresa reclamada acima qualificado, este apresenta como proposta de acordo a devolução do veículo de propriedade do consumidor (carro Honda Civic) a partir de amanhã (03/06/2025) em horário comercial, mediante o recebimento do pagamento da parcela paga pela empresa reclamada do financiamento do veículo Honda Civic, e que a empresa se responsabilizará com os pagamentos das parcelas do carro pelo até a efetiva quitação do seu financiamento, com prazo máximo de 6 meses. Informa ainda que o valor referente ao pagamento da parcela do financiamento do veículo Honda Civic pode ser ressarcida através da chave pix 85991789595. Por fim informa que o consumidor pode buscar o seu veículo Honda Civic a partir do meio-dia de amanhã (03/06/2025)

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que está de acordo com a proposta que foi apresentada durante este ato pelos representantes da empresa reclamada, informando que irá efetuar o pagamento da parcela referente ao Honda Civic no valor de R\$ 2.065,00, informando ainda que dá plena e total quitação da reclamação após o cumprimento do acordo, nada a mais havendo a reclamar no âmbito administrativo ou judicial.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante e seu advogado quanto o sócio/proprietário e o advogado da empresa reclamada, estes de forma virtual, fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, os representantes da empresa reclamada apresentarem esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, ofertando ainda proposta de acordo, aceita pelo consumidor.

Ante o exposto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Importante ressaltar que, em caso de descumprimento do acordo supra, o Órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

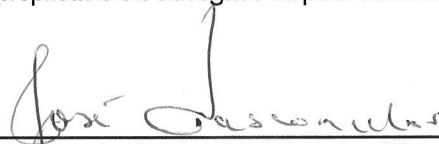
Fica ainda a parte autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) para que a empresa reclamada realize juntada de carta de preposto, procuração, substabelecimento, atos constitutivos e demais documentos que entender necessários diretamente no e-mail constante no rodapé deste documento ou de forma física junto ao setor de protocolo deste órgão.

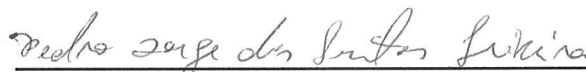
Informo ainda que foi juntado pelo reclamante e seu advogado os comprovantes dos gastos do consumidor da utilização com transporte por aplicativo.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e seu advogado e o sócio-proprietário e o advogado da parte reclamada.

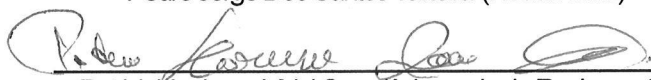
Maracanaú/CE, 02 de junho de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Pedro Jorge Dos Santos Teixeira (Reclamante)



Patrick Harisson Vidal Cruz (Advogado do Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa (Advogado)
Felipe Carneiro Motors LTDA (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

Antônio De Pádua Sabino Júnior (Sócio-Proprietário)
Felipe Carneiro Motors LTDA (Reclamada)